Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 003027/2012

APROVADO
Em: 13/02/12
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 06/02/12
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Processo Nº 001611/2012 **Data: 03/02/2012**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001639/2012

INCLUI, Projeto de Lei Nº 3027, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 3027 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2012.

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 3 de fevereiro de 2012.

Ver. WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 03 de fevereiro de 2012.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 06/02/12
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa de prorrogação da licença-maternidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá Outras Providências.

O presente Projeto de Lei visa beneficiar as servidoras do Poder Executivo, uma vez que as servidoras do Quadro do Magistério Municipal e Poder Legislativo, já foram contempladas com este benefício, sendo justo ampliarmos também, para as demais servidoras do município.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte dessa Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 03/01/14 16:20 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

APROVADO
Em: 13/02/12
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 3021/12

INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente **LEI:**

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

Artigo 2º - Será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade a servidora pública municipal, titular de cargo efetivo ou em Cargo em Comissão.

§ 1° - A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2° - A prorrogação a que se refere o parágrafo primeiro iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da Licença-Maternidade assegurada pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada.

Artigo 3º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no artigo segundo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II – 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade;

III – 15 (quinze) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o 15º dia após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Artigo 4º - A prorrogação da Licença-Maternidade será custeada com os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Butiá.

Artigo 5º - No período de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no artigo segundo não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no "caput" do presente artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 6º - A servidora que está em Licença Maternidade, poderá solicitar o benefício instituído no artigo 1º, Prorrogação da Licença, desde que requerida até sete dias após a publicação da presente Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 3027/2012 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto de Lei nº3027/2012, INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Informamos que o Projeto em analise é constitucional e está em simetria com as Leis vigentes, estando assim, **apto a ser apreciado** pelo plenário deste Poder Legislativo.

Esta Comissão se manifesta pela aprovação do referido projeto, considerando que este é de extrema importância para as mães quanto para os bebes, é importante salientar ainda, que já existe esta prorrogação tanto nesta Casa Legislativa como no Quadro do Magistério Municipal.

É O PARECER

Butiá, 08 de fevereiro de 2012.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Oliveira Pena Branca
Secretário

Dedé Tintas
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 09/02/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 003027/2012

Considerando ao Projeto de Lei nº 003027/2012, do EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE NO ÃMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS, manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsões legais e orçamentária e está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 09 fevereiro de 2012.

Ver. Dodé Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante

Digitalizado com CamScanner